

1. A INTERESSADA SE COMPROMETE A ATENDER OS SEGUINTE ITENS:**1.1 Corte:****1.1.1. Árvores invasoras:** 0 (zero);**1.1.2. Árvores exóticas:** 08 (oito);**1.1.3. Árvores nativas:** 08 (oito);**TOTAL:** 16 (dezesesseis);**1.2. Remoção: 1.2.1. Árvores mortas:** 03 (três);**1.3. Área de doação:** 00 (zero);**1.4. Árvores na calçada:** 03 (três);**1.5. Preservadas:** 87 (oitenta e sete);**1.6. Transplante interno:** 00 (zero);**1.7. Transplante Externo:** 00 (zero);**1.8. Plantio:****1.8.1. Interno:** 62 (sessenta e duas) mudas nativas de DAP 3 cm / tutor;**1.8.2. Entorno:** 02 (duas) mudas nativas de DAP 3 cm / tutor na calçada verde do empreendimento;**1.8.3. Externo:** 0 (zero);**1.9. Conversão:****1.9.1. FEMA:** 119 (cento e dezenove) mudas a serem convertidas em depósito no F.E.M.A., conforme deliberação da 11ª Reunião Ordinária de CTCAs;**1.9.2. Entrega de mudas:** Não;**1.9.3. Projetos / Serviços e Obras:** Não;**1.10. Implantação de calçada verde:** Sim;**1.11. Intervenção em Patrimônio Ambiental (Decreto Estadual n. 30443/89):** Não;**1.12. Intervenção em VPP (Lei 10.365/87):** Não;**1.13. Intervenção em Vegetação Significativa (Lei no 17.794/22):** Não;**1.14. Intervenção em Fragmento Florestal:** Não;**1.14.1 Manejo / afugentamento de fauna:** Não;**1.15. Intervenção em APP:** Não;**1.16. Averbação da área verde:** Sem informação no LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL MODIFICATIVO N° 087/CLA/DCRA/GTMAPP/2024;**1.17. Mudas de Quota Ambiental que não compõem a compensação ambiental do TCA:** O projeto atende ao Decreto 57.565/16, relativo à quota ambiental, conforme planilha SEI 107662990;**1.18. Oficiar Unidade de Conservação - UC:** Sem informação no LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL MODIFICATIVO N° 087/CLA/DCRA/GTMAPP/2024.**12.1** A eficácia das autorizações descritas na cláusula primeira inicia-se na data da emissão/publicação do respectivo alvará de execução ou documento equivalente (Alvará Modificativo, Reforma, TCAEP, etc.), com o apostilamento do número deste TCA.**Documento:** [121481630](#) | **Comunique-se****CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO PARCIAL DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA 378 / 2016****Processo SEI nº 2015-0.194.999-0**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento parcial das obrigações contidas no TCA assinado **R. M. de O.**, e o Sr. **J. R. L. R.**, representantes da empresa **PARQUE RAPOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.322.120/0001-91, para declarar o que segue:

1 - que, nos termos do despacho de fl. 259, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº 378/2016, publicado no D.O.C de 05/11/2016, página 28, sob fls. 290 a 294, e seus Aditivos 01, publicado no D.O.C de 28/02/2019, pág. 23, sob fls. 904 e Aditivo 02, publicado no D.O.C de 24/04/2021, pág. 26, sob fls. 1.104 a 1.106, e seu Aditivo - 03 publicado no D.O.C em 13/09/2022 página 28, e seu Aditivo - 04 publicado no D.O.C em 18/04/2024

às fls.1696/1700 dos autos, o interessado executou **parcialmente** as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes, remoções e intervenção em área de preservação permanente, autorizados / realizados na Rodovia Raposo Tavares, nº 8.312, Jardim Boa Vista, São Paulo, SP, em decorrência de construção de Conjunto Habitacional de Interesse Social, sendo que, conforme o Relatório de Vistoria - Atesto Técnico nº 083/CLA-DCRA-GTMAPP/2025, realizado pelo Eng.º Agr.º de GTMAPP, foram cumpridas as obrigações ambientais do TCA:

2 - Em relação a Cláusula Segunda - DO CORTE E DA INTERVENÇÃO EM APP: os cortes e a intervenção em APP foram realizadas, segundo a solicitação de folhas 1.905, Lote K1, de acordo com o Relatório de Vistoria - Atesto técnico nº 083/CLA-DCRA-GTMAPP/2025, de fls. 1137 (e verso) dos autos.

3 - que os exemplares a serem preservados, estabelecidos na Cláusula Terceira - Da preservação: foram vistoriados pelo Eng.º Agr.º de GTMAPP, e se encontram vivos e protegidos, de acordo com o Relatório de Vistoria - Atesto técnico nº 083/CLA-DCRA-GTMAPP/2025, de fls. 1137 (e verso) dos autos.

4 - Sobre os plantios compensatórios, estabelecidos na Cláusula Quarta do TCA e Aditivos, vistoriados pelo Eng.º Agr.º de GTMAPP, relativos ao Lote K-1, com 36 mudas e da calçada verde, com 4 quatro mudas, todas DAP 3 cm, c/ tutor, foram executados, conforme PCA (folha 1.546), sendo considerado a contento e aceito, de acordo com o Relatório de Vistoria - Atesto técnico nº 083/CLA-DCRA-GTMAPP/2025, de fls. 1137 (e verso) dos autos.

5 - E, as áreas verdes e permeáveis, descritas na Cláusula Sexta - Das Áreas Verdes e Permeáveis: foram vistoriados pelo Eng.º Agr.º de GTMAPP, relativo ao Lote K-1, foram executadas, conforme PCA de folha 1.546, Relatório de Vistoria - Atesto técnico nº 083/CLA-DCRA-GTMAPP/2025, de fls. 1137 (e verso) dos autos.

6 - que o prazo de conservação e manutenção do manejo conforme determinado no TCA:

· dos plantios compensatórios internos, e calçada DAP 3,0 cm, se estenderá até 19/02/2026.

7 - a emissão do presente Termo de Recebimento Parcial é efetuada nos termos do previsto na Portaria nº 105/SVMA-G/2024, e se refere-se tão somente à parcela da área objeto do TCA nº 378/2016 abrangida pelo lote nº K-1.

8 - a emissão do presente Termo de Recebimento Parcial é efetuada mediante submissão do interessado à sanção prevista no Termo de Compromisso Ambiental - TCA, nos casos de descumprimento das obrigações remanescentes, valor esse que será recolhido ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA;

A emissão do presente Certificado de Recebimento Provisório é efetuada tendo em vista a expedição do “Habite-se” ou Auto de Conclusão, nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº10.365/87, atendendo também, o determinado na ressalva nº 4 do Alvará de Execução de Edificação Nova nº 2017/25159-00, emitido em 28/12/2017, às fls. 773 a 803 dos autos.

Quando da solicitação do Certificado de Recebimento Definitivo, o interessado deverá apresentar, ao fim do prazo de manutenção, relatório de conclusão do manejo arbóreo com as respectivas conservações efetuadas e previstas no TCA, devidamente documentado com fotos. Este trabalho deve ser realizado por profissional competente, com recolhimento de ART.

Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromissado cumpriu parcialmente o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87, bem como as previstas no TCA.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Documento:** [121402998](#) | **Despacho Autorizatório****Interessada:** Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC**Assunto:** Pagamento à empresa Enel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A- Consumo de energia elétrica da ABAST FEVEREIRO/2024 (da Rua Carnot, 900) e da Av. Metalúrgicos, 2111 (SACOLÃO CIDADE TIRADENTES) - Fevereiro/2025 (2ª VIA)**DESPACHO**

I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial o Atesto do fiscal, doc. SEI n.[121256469](#) , bem como as infomações prestadas pela Divisão de Execução Orçamentária, sob o doc. SEI n.[121371550](#) , nos termos do que se exige o Artigo 17, do Decreto Municipal n. 64.008 de 16 de janeiro de 2025, **AUTORIZO** a liquidação e pagamento das faturas abaixo relacionadas, emitidas pela **ENEL - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO -** , CNPJ/MF n. **61.695.227/0001-93**, por meio de 2ª (segundas) , no **valor total de R\$ 445,11 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**, conforme discriminadas abaixo:

| Local | Instalação | Fatura: | Valor | IR |
|---------------------------|------------|-----------|-------------------|----------|
| Frota | 115372831 | 687856180 | R\$ 354,04 | R\$ 3,94 |
| Sacolão Cidade Tiradentes | 200409174 | 690774471 | R\$ 86,15 | R\$ 0,98 |
| Total | | | R\$ 445,11 | |

PROVIDÊNCIAS POSTERIORES**I. PUBLIQUE-SE.****II. ENCAMINHE-SE** à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira para as demais providências.*(assinado eletronicamente)*

Regina Célia da Silveira Santana
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SMDHC/COMISSÃO CENTS**Documento:** [121066421](#) | **Despacho Autorizatório****DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

I. Diante dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Comissão designada pela Portaria nº. **058/SMDHC/2022** (documento SEI nº. [070184499](#)) com fundamento na Portaria Secretaria Municipal de Gestão - SMG nº 34 de 17 de Dezembro de 2017 e suas alterações, **DEFIRO** o pedido de recadastramento no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, formulado pelo **Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - IGEVE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **28.413.401/0008-69**.

II. O recadastramento da entidade no CENTS não a dispensa da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil necessárias na época da efetiva celebração do ajuste, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto 52.830/2011.

III. Publique-se.**IV.** Após, à referida Comissão para a efetivação do cadastro e demais providências.**Documento:** [121247800](#) | **Despacho Autorizatório****DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

I. Diante dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Comissão designada pela Portaria nº. **058/SMDHC/2022** (documento SEI nº. [070184499](#)) com fundamento na Portaria Secretaria Municipal de Gestão - SMG nº 34 de 17 de Dezembro de 2017 e suas alterações, **DEFIRO** o pedido de recadastramento no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, formulado pelo **INSTITUTO SOMOS TODAS MARIAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **43.946.158/0001-61**.

II. O recadastramento da entidade no CENTS não a dispensa da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil necessárias na época da efetiva celebração do ajuste, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto 52.830/2011.

III. Publique-se.**IV.** Após, à referida Comissão para a efetivação do cadastro e demais providências.**Documento:** [121250272](#) | **Despacho Autorizatório****DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

I. Diante dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Comissão designada pela Portaria nº. **058/SMDHC/2022** (documento SEI nº. [070184499](#)) com fundamento na Portaria Secretaria Municipal de Gestão - SMG nº 34 de 17 de Dezembro de 2017 e suas alterações, **DEFIRO** o pedido de recadastramento no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, formulado pela **Associação Amigos da Casa da Amizade**, pessoa jurídica de